



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 28 de Setembro de 2021.

DE: Marcelo Felipe Schmitt - Secretaria Municipal de Administração

PARA: Luiz Carlos Boni - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Dispensa
 CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: 046 / 2021
SOLICITAÇÃO: 140 / 2021
PROCESSO(S): 277 / 2021
278 / 2021

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada á prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros neste Município de Planalto. Conforme planilha segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço total
01	Fornecimento de energia elétrica destinado á prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes.	12	MESES	R\$589.086,69

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$589.086,69 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

Cordialmente,

MARCELO FELIPE SCHMITT
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada á prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO.

B

Boni

1
0002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marcelo Felipe Schmitt.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação seguindo orientações constantes na Lei 8666/93, Art. 24, inciso XXII, onde considera-se dispensável licitação *“na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;[...]”*.

Considerando a Resolução ANEEL 414/2010, o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas.

Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Termo, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

A contratação da empresa COPEL para a prestação do serviço de fornecimento de energia justifica-se pelo fato de que a mesma é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.

A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo: o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;

A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;

A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, na qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

30m. 2
0003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço total
01	Fornecimento de energia elétrica destinado á prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros com cessão de uso dos postes.	12	MESES	R\$589.086,69

O custo total estimado da aquisição solicitada, importa no valor aproximado de **R\$589.086,69 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**. Este valor tem como base o ano de 2020.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo: o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;

6.2. A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, na qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

6.3. A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;

6.4. O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado no contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

6.5. A cessão de postes abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela CONCESSIONÁRIA para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

30/11/20



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.6. É vedada ao MUNICÍPIO, a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração da finalidade do seu uso.

6.7. Sempre que o MUNICÍPIO pretender utilizar postes de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao MUNICÍPIO iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da CONCESSIONÁRIA.

6.8. Demais atos pertinentes a esta contratação de prestação de serviço constaram no Contrato firmado entre ambas as partes.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto, 28 de Setembro de 2021.

MARCELO FELIPE SCHMITT

Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 28 de Setembro de 2021

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada á prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros neste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 28 de Setembro de 2021.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando Contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada á prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO, expedido por Vossa Excelência na data de 28/09/2021, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e educação, conforme pedido exarado pelo Secretário Marcelo Felipe Schmitt, no valor total de R\$589.086,69 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00590	05.116.15.452.1501.2049	3.3.90.39.00.00.00507

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG N° 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 20

Relatório de pagamentos por fornecedor

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Equipiano

Página:1

Pagamento	Data	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa		
														Código	Valor	Código	Valor	
1838-4	COPEL DISTRIBUICAO S.A										589.086,69	0,00	589.086,69		589.086,69		0,00	
99	13/01/2020	113	7797/2019	7818/2019	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	2.417,94		2.417,94	58947	2.417,94		
100	13/01/2020	184	43/2020	45/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	51.562,64		51.562,64	58947	51.562,64		
286	28/01/2020	42	42/2020	41/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	2.926,22		2.926,22	58947	2.926,22		
763	12/02/2020	1101	860/2020	868/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	48.913,78		48.913,78	58947	48.913,78		
804	18/02/2020	837	648/2020	630/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	3.141,76		3.141,76	58947	3.141,76		
1310	09/03/2020	1795	1503/2020	1514/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	49.289,53		49.289,53	58947	49.289,53		
2005	31/03/2020	1596	1307/2020	1313/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	2.404,51		2.404,51	58947	2.404,51		
2226	10/04/2020	2480	2134/2020	2139/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	43.875,12		43.875,12	58947	43.875,12		
2399	24/04/2020	2386	2042/2020	2048/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	2.401,22		2.401,22	58947	2.401,22		
2738	05/05/2020	2970	2576/2020	2583/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	46.823,33		46.823,33	58947	46.823,33		
2853	19/05/2020	2880	2486/2020	2492/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	2.797,07		2.797,07	58947	2.797,07		
3406	09/06/2020	3628	3187/2020	3192/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	45.180,09		45.180,09	58947	45.180,09		
3569	23/06/2020	3532	3091/2020	3094/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	2.823,14		2.823,14	58947	2.823,14		
3941	07/07/2020	4211	3717/2020	3726/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	46.529,70		46.529,70	58947	46.529,70		
4198	24/07/2020	4142	3649/2020	3654/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	3.100,86		3.100,86	58947	3.100,86		
4628	10/08/2020	4882	4340/2020	4353/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	44.827,12		44.827,12	58947	44.827,12		
4855	25/08/2020	4824	4282/2020	4294/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	3.082,81		3.082,81	58947	3.082,81		
5206	10/09/2020	5526	4933/2020	4942/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	44.777,71		44.777,71	58947	44.777,71		
5693	30/09/2020	5464	4871/2020	4884/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	2.779,16		2.779,16	58947	2.779,16		
5915	09/10/2020	6132	5491/2020	5509/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	44.590,10		44.590,10	58947	44.590,10		
6098	23/10/2020	6197	5556/2020	5574/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	2.810,08		2.810,08	58947	2.810,08		
6546	05/11/2020	6818	6127/2020	6157/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	43.062,96		43.062,96	58947	43.062,96		
6787	24/11/2020	6768	6077/2020	6106/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	2.393,18		2.393,18	58947	2.393,18		
7355	08/12/2020	8145	7321/2020	7338/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	44.452,33		44.452,33	58947	44.452,33		
7389	10/12/2020	7560	6819/2020	6836/2020	O	590	00507	05.116	15.452.1501.2049	3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -	2.124,33		2.124,33	58947	2.124,33		
Total:											589.086,69	0,00	589.086,69		589.086,69		0,00	

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2020 à 31/12/2020
Fornecedor: 1838-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A
Fonte de recurso: 507 até 507
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Documento
Número:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada á prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço total
01	Fornecimento de energia elétrica destinada á prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros com cessão de uso dos postes.	12	MESES	R\$589.086,69

EMPRESA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ N°. 04.368.898/0001-06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00590	05.116.15.452.1501.2049	3.3.90.30.00.00.00507

VALOR TOTAL: R\$589.086,69 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10(dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Demais informações relacionadas a faturamentos, vencimentos e pagamentos estão contidas no termo contratual.

30 ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/20xx.

Planalto - PR, de de

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

30ni

CONTRATO Nº «Num_contrato»

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE «Maiúscula»

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zacliffevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO DE «Maiúscula», localizado na «Endereço», «Município» - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação «Num_Cli», representado por «Nome», prefeit«ao» municipal, RG #|\$OP_RG_REP_OP|#, CPF «CPF», doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº «Num_processo», referente a «Tipo» de Licitação nº «Num_licitação», elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo «Art_2425» da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO Nº «Num_contrato»

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CONTRATO N° «Num_contrato»

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

CONTRATO Nº «Num_contrato»

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

CONTRATO Nº «Num_contrato»

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ «Valor_estimado», com base nos valores de consumo referente ao exercício de «Ano_ref», sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de «Ano_recurso», sob a seguinte classificação funcional programática «Class_funcional» e categoria econômica «Cat_economica», conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de «Município», durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de «Município», com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

«Município», ___ de _____ de 20__

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

CONTRATO Nº «Num_contrato»

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

«Nome»
Prefeit«ao» municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Diogo Mantovani
RG: xxxxx SSPPR
CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

#\$OP_NOME_TESTEMUNHA2|#
RG:#\$OP_RG_TESTEMUNHA2|#
CPF:#\$OP_CPF_TESTEMUNHA2|#

CONTRATO N° «Num_contrato»



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

INTERESSADOS: **PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO**

ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DA COPEL PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA
FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, através da qual a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação direta, via dispensa, para o fornecimento de energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública. Custo estimado do objeto em R\$ 589.086,69.

O procedimento veio acompanhado de solicitação, do Termo de Referência, Minuta do Contrato Administrativo, Parecer Contábil e minuta de Termo de Dispensa.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI².

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (g.n.)

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p. 225.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Com efeito, mesmo nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contrato deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei 8.666/93).

Em se tratando de contratação de fornecimento de energia elétrica mediante contrato de adesão (fls. 12/16), ter-se-ia situação ímpar, pela qual a administração pública figuraria na relação como usuária do serviço público, de forma que não agiria com prerrogativas típicas de Poder Público. Não lhe seria conferida, em tese, a possibilidade de discutir as condições da avença, por tratar-se de contrato de adesão, encontrando-se, sob este aspecto, na mesma posição de qualquer outro consumidor desses serviços.

Entretanto, por força do art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, quando a administração for parte como **usuária de serviço público**, no que pertine à observância de regras formais relativas à contratação, bem como aquelas de ordem financeira e orçamentária, há de haver a aplicação das normas de direito público, neste passo, derogatórias àquelas aplicáveis aos demais usuários.

Caso verificada alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

Em relação ao preço, como existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração, essencial a demonstração clara de que são os mesmos usualmente cobrados nos contratos em situação similar, bem como se são aqueles deferidos pela ANEEL.

Verifica-se que a minuta do contato é fundamentado na Resolução 414/2010 da ANEEL, motivo pelo qual orienta-se a verificação pela administração se o aludido preço está em consonância com os parâmetros de mercado.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência de ajuste, este Departamento Jurídico **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, com arrimo no art. 24, inc. XXII, da Lei n.º 8.666/93⁴, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Sejam observados os requisitos acima apontados, além daqueles previstos no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, dentre eles a publicidade do ato de dispensa;
- b) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- c) Seja demonstrado de modo cabal que os preços que se pautaram a minuta contratual estão em consonância com os parâmetros de mercado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Excelência, Sr. Prefeito Municipal.

Planalto/PR, 21 de outubro de 2021.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico - Decreto nº 3248/2010

OAB/PR n. 40.209

⁴ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 04 de novembro de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros neste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria Nº 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2021 PROCESSO N° 278/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada á prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço total
01	Fornecimento de energia elétrica destinada á prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros com cessão de uso dos postes.	12	MESES	R\$589.086,69

EMPRESA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
CNPJ N°. 04.368.898/0001-06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00590	05.116.15.452.1501.2049	3.3.90.30.00.00.00507

VALOR TOTAL: R\$589.086,69 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10(dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Demais informações relacionadas a faturamentos, vencimentos e pagamentos estão contidas no termo contratual.

3021

1

0022



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2022.

Planalto - PR, 04 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Boni

2
0023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 046/2021

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 046/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO.

EMPRESA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

VALOR: R\$589.086,69 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

DATA: 04 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:4ADC9830

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2021. Edição 2384
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

30 0024



MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 076/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 076/2021, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de uma máquina tipo MINI-CARREGADEIRA nova, sem uso, 0 hora, juntamente com caçamba, vassoura recolhedora e vassoura lateral, para atender as obras, manutenções das estradas, serviços urbanos, bem como realização de serviços em propriedades rurais do município de Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 25 de novembro de 2021, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R\$589.086,69 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 344/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show para acompanhar os calouros que irão participar do XVI Canta Planalto, bem como estrutura de sonorização, organizados pela Secretaria da Cultura do Município de Planalto - PR, nos dias 09, 10 e 11/11/2021 durante a realização da semana em comemoração ao aniversário do Município.
VALOR TOTAL: R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



CTG - SENTINELA DA FRONTEIRA

Edital de Convocação

Conforme o art. 17º, parágrafo único do estatuto social, ficam convocados os senhores associados em dia com a tesouraria para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará no dia 26 de novembro de 2021 nas dependências do CTG Sentinela da Fronteira com a

- 1ª convocação as 19 horas
- 2ª convocação as 19h30min com qualquer número de sócios

A fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia

- a) Prestação de Contas Administrativas e financeira da patronagem gestão 2020/2021, com parecer do conselho dos vaqueanos;
- b) Eleição da nova diretoria para o biênio 2022/2023;
- c) Assuntos Gerais.

Capanema, 26 de outubro de 2021.

Marcelino Paulo Escher
Patrão do CTG Sentinela da Fronteira

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1198, Centro
Fone: 46 - 3552-2461
Capanema - Paraná

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 046/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XXI da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO.

EMPRESA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

VALOR: R\$589.086,69 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

DATA: 04 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 045/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show para acompanhar os calouros que irão participar do XVI Canta Planalto, bem como estrutura de sonorização, organizados pela Secretaria da Cultura do Município de Planalto - PR, nos dias 09, 10 e 11/11/2021 durante a realização da semana em comemoração ao aniversário do Município.

EMPRESA: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me.

VALOR: R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais).

DATA: 04 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 076/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 076/2021, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de uma máquina tipo MINI-CARREGADEIRA nova, sem uso, 0 hora, juntamente com caçamba, vassoura recolhadora e vassoura lateral, para atender as obras, manutenções das estradas, serviços urbanos, bem como realização de serviços em propriedades rurais do município de Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 25 de novembro de 2021, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública instalada em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R\$589.086,69 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 344/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show para acompanhar os calouros que irão participar do XVI Canta Planalto, bem como estrutura de sonorização, organizados pela Secretaria da Cultura do Município de Planalto - PR, nos dias 09, 10 e 11/11/2021 durante a realização da semana em comemoração ao aniversário do Município.
VALOR TOTAL: R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



CTG - SENTINELA DA FRENTEIRA

Edital de Convocação


Conforme o art. 17º, parágrafo único do estatuto social, ficam convocados os senhores associados em dia com a tesouraria para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará no dia 26 de novembro de 2021 nas dependências do CTG Sentinela da Fronteira com a

- 1ª convocação as 19 horas
- 2ª convocação as 19h30min com qualquer numero de socios

A fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Prestação de Contas Administrativas e financeira da patronagem gestão 2020/2021, com parecer do conselho dos vaqueanos;
- b) Eleição da nova diretora para o biênio 2022/2023;
- c) Assuntos Gerais.

Capaneza, 26 de outubro de 2021.


Arcelino Paulo Escher
Patrão do CTG Sentinela da Fronteira

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1198, Centro
Fone: 46 - 3552-2461
Capaneza - Paraná

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 046/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO.

EMPRESA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
VALOR: R\$589.086,69 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

DATA: 04 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 045/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show para acompanhar os calouros que irão participar do XVI Canta Planalto, bem como estrutura de sonorização, organizados pela Secretaria da Cultura do Município de Planalto - PR, nos dias 09, 10 e 11/11/2021 durante a realização da semana em comemoração ao aniversário do Município.

EMPRESA: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me.
VALOR: R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais).

DATA: 04 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal